



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada através da Portaria nº 0025, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que realizará às **09 horas**, do dia **22 de outubro de 2015**, na sala da CPL, situada na Av. Tenente Medeiros, nº 105 – Centro, Parnamirim/RN, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309002/2015, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico e Executivos do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – Moita Verde, onde está inserida a comunidade Quilombola Moita Verde, no município de Parnamirim/RN, conforme Termo de Referência contido do Anexo I, deste Edital.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação - SEARH, localizada na Av. Tenente Medeiros, nº 105 – Centro, Parnamirim/RN.
Fone: (84) 3644-8439
E-mail: cplservicos@parnamirim.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309002/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada através da Portaria nº 0025, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de janeiro de 2015, comunica aos interessados que realizará às **09 horas**, do dia **22 de outubro de 2015**, na sala da CPL, situada na Av. Tenente Medeiros, nº 105 – Centro, Parnamirim/RN, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, no local e horário supracitados, objetivando a prestação dos serviços abaixo especificados:

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento licitatório visa à contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico e Executivos do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – Moita Verde, onde está inserida a comunidade Quilombola Moita Verde, no município de Parnamirim/RN, conforme orientações contidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços, objeto da presente licitação deverão ser executados em rigorosa observância ao Termo de Referência, obedecendo às condições deste Edital, e da proposta apresentada.

1.3. Integram este Edital, independente de transcrição:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato;
- c) ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição Federal;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

DA PARTICIPAÇÃO

1.4. Poderão participar da presente licitação os interessados com cadastro em vigor, relacionado com o objeto desta licitação, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas.

1.5. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei;

- a) Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- b) Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a sua representação; ou
- c) Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no anexo II deste Edital;

1.5.1. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

1.5.2. A procuração, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

1.6. Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

1.7. Não serão admitidos a esta licitação os suspensos ou impedidos de licitar, bem como os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; e os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidores do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, da Lei Nº 8.666/93.

2. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Os licitantes deverão apresentar suas propostas em 03 (três) envelopes distintos, devidamente lacrados, identificando a licitação, o licitante e o envelope, conforme especificado a seguir:

- Envelope "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1 via);
- Envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA (1 via); e
- Envelope "C" – PROPOSTA DE PREÇOS (1 via).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

LICITANTE (nome por extenso)

3. O ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em 01 (uma) via, de igual teor, os seguintes documentos, em originais ou fotocópias autenticadas, ou sem autenticação, neste caso, oferecidos com os respectivos originais para serem autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles.

3.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de cédula de identidade;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil
- d) Declaração de que, ao empregar menores de idade, cumpre as condições determinadas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade junto ao INSS, através do CND (Certidão Negativa de Débito), válida na data de apresentação da proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

- e) Prova de regularidade junto ao FGTS, através do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), tendo os respectivos prazos de validade vigorando na data de apresentação da proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93.

3.3. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- a) Certidões de registros no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de sua sede ou domicílio e quitação nos Conselhos profissionais competentes de sua sede ou domicílio;
- b) Comprovação pelo Licitante de aptidão para desempenho da atividade, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos à elaboração e coordenação de estudos ambientais e execução de trabalhos na área ambiental;
- c) Comprovação do licitante possuir, em seu quadro permanente, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto da licitação.
 - c.1) O responsável técnico deverá fazer parte do quadro permanente da licitante na condição de sócio ou diretor, empregado ou prestador de serviços.
 - c.2) a comprovação de que dito profissional faz parte do quadro permanente da empresa deverá ser feita por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto ou contrato social da empresa, com sua última alteração.
 - c.3) Será considerado serviço de característica coincidente para objeto da licitação: PRAD.
 - c.4) Para efeito de avaliação do profissional de responsabilidade técnica, serão consideradas as nomenclaturas semelhantes para a execução do serviço, desde que a descrição das atividades desta nomenclatura, coincida com a descrição exigida para elaboração de PRAD.
- d) Relação de serviços similares, pertinente e compatível com o objeto da Licitação, executados pela licitante e/ou seus responsáveis técnicos. Os serviços relacionados deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

estar comprovados por atestados técnicos fornecidos por pessoas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos profissionais competentes e/ou certidões de acervo técnico emitidos pelos Conselhos profissionais competentes.

3.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada à substituição por balancetes e balanços provisórios.

b) As licitantes deverão comprovar boa situação financeira, a ser demonstrada pelo Balanço Patrimonial e será ratificada através dos seguintes índices:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ILG = \frac{AC+RPL}{PC+ELP}$. Sendo:

AC = Ativo Circulante

RPL = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

b) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$, onde,

AC= Ativo circulante

PC = Passivo circulante

c) ET (Endividamento Total), menor ou igual a 0,50, aplicando a seguinte fórmula: $ET = \frac{ELP}{AT}$, onde,

ET = Exigível total

AT = Ativo total"

c) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica com emissão inferior a 30 dias da data da abertura das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

3.5. Além dos documentos acima, deverão constar no envelope de Documentação os seguintes documentos necessários à habilitação dos proponentes:

- Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.6. A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste Edital, será considerada automaticamente inabilitada, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

3.7. À licitante, considerada inabilitada nos termos acima, serão devolvidos devidamente lacrados os envelopes contendo as Propostas Técnica e Comercial.

ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

LICITANTE (nome por extenso)

4. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “B” – deverá conter em 01 (uma) via, organizada em pasta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo endereço, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal a documentação a seguir descrita objetivando o atendimento ao Termo de Referência. O Licitante deverá descrever na Proposta Técnica, em que consiste e de que forma desenvolverá os trabalhos obedecendo aos aspectos discriminados a seguir. O texto deverá ser apresentado em fonte Times New Roman ou Arial 12, com espaçamento zero, antes e depois do parágrafo, sendo simples entre linhas.

4.1. Quanto ao conhecimento do problema.

4.1.1. Dissertação, com no máximo 08 (oito) folhas, demonstrando conhecimento dos trabalhos que se propõe a executar e das regiões a serem beneficiadas com os serviços de consultoria. Deverá apresentar todos os dados específicos sobre o objeto da licitação e as observações que julgar pertinentes sobre os serviços que serão prestados, inclusive dificuldades e as diretrizes para facilitar realização dos citados serviços. Para tanto é facultada aos LICITANTES a consulta ao acervo técnico da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, devendo ser evitado os elementos supérfluos. Só serão analisadas as primeiras 08 (oito) folhas apresentadas, desprezando-se as demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

4.2. Quanto ao Plano de Trabalho:

4.2.1. O Plano de Trabalho consiste na apresentação da sistemática de execução dos serviços, com no máximo de 30 (trinta) folhas, salientando-se, que só serão analisadas as primeiras trinta folhas apresentadas, desprezando-se as demais e deverá conter os itens a seguir descritos:

- a) Especificação da Equipe Técnica responsável para elaboração do plano:
- b) Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a realização dos trabalhos, acompanhada de quadro de planejamento das atividades, contendo: identificação das atividades a serem executadas, as tarefas correspondentes a cada atividade, os responsáveis e envolvidos na execução das referidas tarefas e cronogramas de execução; e,
- c) Descrição dos Equipamentos que serão utilizados;
- d) Declaração de que visitou a área de intervenção.

4.3. Quanto à experiência técnica:

- a) Apresentação da Equipe Técnica disponível para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente da licitante que deverão apresentar carta-compromisso de concordância de inclusão de seu nome na proposta, mediante apresentação das fichas curriculares, de cada um dos técnicos, os quais deverão ter experiência comprovada, conforme o constante no Termo de Referência.

4.3.1. Todas as informações constantes das fichas curriculares dos técnicos deverão ser obrigatoriamente comprovadas através de certidões de acervo técnico ou documentos equivalentes, fornecido por entidades de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, emitido em nome de seus responsáveis técnicos.

4.3.2. A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais na data de apresentação das propostas, bem como a carta-compromisso dos demais consultores constantes no Termo de Referência, que irão participar do quadro de profissionais de nível superior.

4.3.3. O profissional cujo currículo for apresentado nas condições anteriores deverá, obrigatoriamente, participar dos trabalhos, caso o serviço seja adjudicado ao proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

LICITANTE (nome por extenso)

5. ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas de Preços deverão ser apresentadas em 1 (uma) via em papel com timbre ou carimbo da licitante, sendo todas as folhas rubricadas por representante legal e numeradas sequencialmente, inclusive folha de rosto, índice de separação, inseridos no envelope “C” e deverá ter a seguinte documentação.

5.2. Carta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/RN, contendo:

- a) Valor da proposta, em algarismo e por extenso, especificando o valor global dos serviços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contando da data da apresentação.
- b) Declaração expressa de que se propõe a executar os serviços no prazo de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- c) O cronograma físico-financeiro deverá ser compatível com o prazo dos serviços e com as etapas descritas no Termo de Referência.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No local, data e hora definidos no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN e dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes “A”, “B” e “C”.

6.1. Nesta mesma sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação receberá as Propostas e procederá à abertura dos envelopes “A”, sendo possível, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

6.2. Os envelopes “B” e “C” deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados por todos os representantes legais e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação que os manterá sob sua guarda.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação deverá lavrar ata de recebimento dos envelopes “A”, “B” e “C” e da abertura do envelope “A” de cada licitante. Os representantes de cada licitante serão convidados a assinar a ata. A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes “A” serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior. Não havendo questionamento, a Comissão poderá proceder na mesma sessão, a abertura dos envelopes “B”.

6.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem às condições previstas no item 3.1. deste Edital.

6.4.2. Decorrido o prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, e/ou ações decididos eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes “B” e devoluções dos envelopes “B” e “C” às empresas não habilitadas, juntamente com as informações de julgamento dos recursos porventura interpostos.

6.5. PROPOSTA TÉCNICA

6.5.1. No local, dia e hora marcados, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão devolvidos os envelopes “B” e “C” dos licitantes não habilitados. Os documentos que compõem as Propostas Técnicas serão mostrados aos representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão.

6.5.2. Será lavrada ata de sessão de abertura do envelope “B” pela Comissão Permanente de Licitação, sendo os representantes das Licitantes convidados a assiná-la.

6.5.3. Para o julgamento das propostas técnicas, será avaliado o seu conteúdo pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, considerando os aspectos indicados nos quadros abaixo. Após a avaliação, será atribuída pontuação a cada proposta, conforme critérios de pontuação definidos nos quadros a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

6.5.4. Conhecimento do Problema:

QUADRO I

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Descrição das atividades, seus objetivos e área de abrangência.	02
b) Aspectos relevantes, problemas potenciais a considerar durante o desenvolvimento dos problemas e possíveis soluções.	03
TOTAL	05

6.5.5. Plano de Trabalho

QUADRO II

CONTEÚDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Detalhamento da metodologia a ser utilizada para a realização dos trabalhos, acompanhada de quadro de planejamento das atividades contendo: identificação das atividades a serem executadas; as tarefas correspondentes a cada atividade; os responsáveis e envolvidos na execução das referidas tarefas; e cronogramas de execução.	05
b) Apresentação de uma matriz de planejamento mostrando indicadores para mensurar em termos qualitativos, quantitativos e temporais os resultados dos trabalhos.	03
c) Descrição dos equipamentos que serão utilizados	02
TOTAL	10

6.5.6. Experiência da Equipe Técnica

QUADRO III

EXPERIÊNCIA GERAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Função de Coordenador 1.1. Titulação Doutorado = 4 pontos Mestrado = 3 pontos Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h) = 2 pontos 1.2. Certidão de Coordenação de: De 1 a 3 participações na coordenação de projetos similares = 2 pontos De 4 a 6 participações na coordenação de projetos similares = 4 pontos - Acima de 6 participações na coordenação de projetos similares = 6 pontos	11



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

<p>1.3. Antropólogo Doutorado = 4 pontos Mestrado = 3 pontos Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h) = 2 pontos</p> <p>1.4. Certidão de Elaboração de: De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos</p>	11
<p>2. Assistente Social</p> <p>2.1. Titulação Doutorado = 4 pontos Mestrado = 3 pontos Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h) = 2 pontos</p> <p>2.2. Certidão de Elaboração de: De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos</p>	11
<p>3. Biólogo</p> <p>3.1. Titulação Doutorado = 4 pontos Mestrado = 3 pontos Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h) = 2 pontos</p> <p>3.2. Certidão de elaboração em projeto similar: De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos</p>	11
<p>4. Geógrafo</p> <p>4.1. Titulação Doutorado = 4 pontos Mestrado = 3 pontos Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h) = 2 pontos</p> <p>4.2. Certidão de Elaboração de: De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos</p>	11
<p>5. Engenheiro Agrônomo</p> <p>5.1. Titulação Doutorado = 4 pontos Mestrado = 3 pontos Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h) = 2 pontos</p>	11



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

5.2. Certidão de Elaboração de: De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos	
6. Engenheiro Civil 6.1. Titulação Doutorado = 4 pontos Mestrado = 3 pontos Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h) = 2 pontos 6.2. Certidão de Elaboração de: <ul style="list-style-type: none">- De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos- De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos- Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos	11
TOTAL	77

6.5.7. Experiência da Empresa

QUADRO IV

EXPERIÊNCIA GERAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Geral – relação de toda a experiência da LICITANTE que contribua para fornecer um conceito geral de sua qualificação técnica, comprovada através de atestados devidamente registrados, apresentados na mesma sequência relacionada no quadro. 1. Capacitação 1.1. Certidão de Elaboração de: <ul style="list-style-type: none">- Mais de um projeto similar = 4 pontos- Um projeto similar = 2 pontos 2. Experiência: <ul style="list-style-type: none">- Mais de 5 anos em projetos similares = 4 pontos- Até 5 anos em projetos similares = 2 pontos	08
TOTAL	08

6.5.8. A LICITANTE deverá demonstrar que está em dia com os pagamentos da anuidade da empresa, e de todos os profissionais indicados para pontuação junto aos conselhos profissionais correspondentes.

6.5.9 A LICITANTE que estiver com o número de pontos inferior a 61 (sessenta e um) será automaticamente DESCLASSIFICADA e terá, devolvida, fechada, a sua proposta de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

6.5.10. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Comissão Permanente de Licitação do resultado das notas referentes às Propostas Técnicas e, depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes “C”.

6.5.11. Para fins desta Licitação, e consoante a faculdade estabelecida no inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93, será considerado excessivo o preço global que ultrapasse o valor de R\$ 149.891,15 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos).

6.5.12. Não serão aceitas propostas de preços que ultrapassem o valor fixado no subitem 6.5.11, ou incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção um outro preço.

6.6. PROPOSTA DE PREÇO

6.6.1. No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes “C” dos licitantes não classificados na avaliação das Propostas Técnicas e abertos os envelopes “C” dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.

6.6.2. Não será levada em consideração a proposta que não atender integralmente ao Edital e/ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

6.6.3. O julgamento das Propostas de Preços dos Licitantes classificados será realizado de acordo com o procedimento a seguir descrito.

NP = 100 x (MP/PP), sendo:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço ofertado entre as classificadas

PP = Preço Proposto pelo proponente

6.6.4. Nota Classificatória Final

2.1.1. A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e preço, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = [(0,8 x NT) + (0,2 x NP)], onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

6.6.5. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

6.6.6. Em caso de empate entre propostas, a classificação far-se-á por sorteio na presença de todos que comparecerem ao certame.

6.6.7. Todos os atos da presente licitação serão acessíveis ao público, salvo o conteúdo das propostas até a sua abertura. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas de todas as sessões e elaborará os demonstrativos da apuração das propostas.

7. RECURSOS

7.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:

- a) da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa a habilitação;
- b) da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa ao julgamento das propostas; e
- c) da anulação ou revogação da Licitação

7.2. Os recursos, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, têm efeito suspensivo.

7.2.1. Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido que poderá reconsiderá-lo em 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informados para decisão definitiva.

7.2.2. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação.

8. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

8.1. Uma vez obtida a não objeção da licitação pelo Banco do Nordeste, dentro do prazo de validade das propostas, o licitante vencedor será notificado para comparecer, em dia, hora e local designados, para assinatura de contrato.

8.2. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação para comparecimento, será desclassificada e ficará impedido de participar de outras licitações, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

8.3. No caso de desclassificação do licitante vencedor, a Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/RN, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o contrato ao licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que aceitas as mesmas condições de preço e de prazo do licitante classificado em primeiro lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN reserva-se ao direito de:

- a) Revogar a Licitação por interesse público, caracterizado em circunstanciado parecer, ressalvado o parágrafo terceiro do artigo 49 da Lei nº 8.666/93; e
- b) Anular, obrigatoriamente, a Licitação por ilegalidade, de ofício ou mediante convocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2. A anulação do procedimento licitatório, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

10. CONTRATO

10.1. As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato deste Edital, e serão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado à Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, além de medidas judiciais cabíveis, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

10.3. Não será admitido a subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado no acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, decorrente de modificações dos serviços e/ou de especificações, desde que o acréscimo e a supressão ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante desde que justificado o interesse da administração, consoante os requisitos legais de que tratam os artigos 78 a 80 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

12.2. A critério da Contratante caberá a rescisão do Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma constante no Termo de Referência e apresentação da documentação hábil à quitação (fatura/nota fiscal), em duas vias, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato.

13.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/RN a comprovação de plena validade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Ou Certidão em com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- b) Certidão Negativa de Débito com o Estado;
- c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado, se houver, em nome da proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito com o Município;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND), para com a Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de acordo com o artigo 47, inciso I, da Lei nº 8.212/91; Ou Certidão em com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste nos preços ofertados, tendo em vista que o prazo de duração do contrato é inferior a 12 (doze) meses.

14.2 Caso o prazo de duração do contrato ultrapasse os 12 (doze) meses, haverá reajuste nos preços ofertados a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com base no disposto nos itens seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

- a) Data base: data de assinatura do contrato;
- b) Índice para o reajustamento: Índice Nacional de Custo de Serviços de Consultoria da Fundação Getúlio Vargas.
- c) Fórmula para o cálculo do reajustamento:

$$R = V \times Fr$$

$$Fr = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

R = Valor do reajuste

V = Valor contratual (na data base) dos serviços a reajustar;

Fr = Fator de reajuste

I_1 = Índice pro-rata correspondente à data do reajuste

I_0 = Índice pro-rata correspondente à data base

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com Recursos Financeiros Próprios/OGU-FNHIS; Dotação Orçamentária: 02.122 – Fundo Municipal de Habitação; 16.482.0071022 – Habitação de Interesse Social; 33.90.35 – Serviço de Consultoria.

16. DOS PRAZOS

16.1. O prazo de execução dos serviços é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

16.2. O contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

17. DO EXECUTOR DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN designará um executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária do Município.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- A)** Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações (constantes do Termo de Referência), independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- B)** Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- C)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Elementos, informações e esclarecimentos sobre esta licitação no endereço na Av. Tenente Medeiros, nº 105 – Centro, Parnamirim/RN, ou pelo telefone (84) 3644-8439, no horário de 08:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: cplservicos@parnamirim.rn.gov.br, serão prestados ao interessado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que sejam formulados expressamente até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da mesma.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação, se considerar pertinente à solicitação de elementos, informações ou esclarecimentos, e observando o disposto na cláusula acima, responderá as questões por ofício ou telegrama circular, notificando também aos demais interessados nesta Licitação. A informação ou esclarecimento comportará, sempre, a pergunta formulada e sua respectiva resposta.

19.3. No que se relaciona ao fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, a Comissão Permanente de Licitação resolve não considerar, em hipótese alguma, entendimentos verbais ou quaisquer consultas pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e dentro do tempo hábil.

19.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante que, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sob pena de ferir frontalmente o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação valendo-se subsidiariamente, das disposições legais vigentes, da doutrina e normas técnicas aplicadas à matéria.

19.6. A participação nesta Licitação implica aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

Parnamirim, 21 de setembro de 2015.

Janaina Ribeiro de Oliveira
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS DA ZEIS MOITA VERDE**

I - INTRODUÇÃO

O presente documento descreve as condições técnicas necessárias, para a contratação de uma empresa de consultoria, para elaborar os projetos básico e executivo do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a área da ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) - Moita Verde, onde está inserida a comunidade Quilombola Moita Verde, no município de Parnamirim/RN.

II – OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a formulação do estudo ambiental, PRAD, que deverá ser executado por empresa de consultoria, formada por uma equipe técnica interdisciplinar.

Propõe os seguintes objetivos específicos:

- Recuperação da estabilidade do meio ambiente, respeitando os valores ambientais e as especificidades da Legislação do Rio Pitimbu (parte integrante da área);
- Manutenção das características sociais e de ocupação da área remanescente, respeitando a ocupação das casas, traçado viário interno e sua relação com o espaço.
- Apresentação de medidas de manutenção e proteção da área, objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratos culturais e intervenções necessárias, especialmente a proteção e conservação do solo, dos recursos hídricos e apontar técnicas de controle da erosão do solo a serem executadas;
- Apresentar projetos básicos e executivos das intervenções propostas com todas as informações necessárias à sua perfeita execução, com respectivos orçamentos e cronogramas, possibilitando a futura licitação da execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de implementação do PRAD.

III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

A área é formada por uma poligonal fechada com 21 vértices, medindo 636.682,04m² de área, de formato irregular, conforme Lei Municipal nº 1.466, de 03 de setembro de 2009, partindo do ponto P1, de coordenadas N=9.348.046,23; E=248.150,73, seguindo com:

- Dimensão de 552,97m, limitando-se com a Avenida Bela Parnamirim até o ponto P2, de coordenadas N=9.347.696,97; E=248.579,44;
- Dimensão de 567,19m, limitando-se com a Rua Mar da Galileia até o ponto P3, de coordenadas N=9.347.272,45; E=248.203,29;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

- Dimensão de 107,25m, limitando-se a Rua Mar da Galileia até o ponto P4, de coordenadas N=9.347.175,02; E=248.158,49;
- Dimensão de 472,46m, limitando-se com área de terceiros até o ponto P5, de coordenadas N=9.346.851,69; E=248.502,99;
- Dimensão de 72,04m, limitando-se com o Condomínio Monte Castelo até o ponto P6, de coordenadas N=9.346.788,71; E=248.468,00;
- Dimensão de 92,08m, limitando-se com o imóvel da Diamante Construções Ltda. até o ponto P7, de coordenadas N=9.346.854,21; E=248.403,27;
- Dimensão de 75,83m, limitando-se com o imóvel da Diamante Construções Ltda. até o ponto P8, de coordenadas N=9.346.794,43; E=248.356,61;
- Dimensão de 867,21m, limitando-se com o imóvel de José Osmundo Faria e/ou sucessores até o ponto P9, de coordenadas N=9.347.382,50; E=247.719,25;
- Dimensão de 84,20m, limitando-se com imóvel de José Osmundo Faria e/ou sucessores até o ponto P10, de coordenadas N=9.347.386,52; E=247.635,15;
- Dimensão de 27,88m, limitando-se com o imóvel de José Osmundo Faria e/ou sucessores até o ponto P11, de coordenadas N=9.347.358,99; E=247.630,74;
- Dimensão de 21,97m, limitando-se com o imóvel de José Osmundo Faria e/ou sucessores até o ponto P12, de coordenadas N=9.347.353,58; E=247.609,44;
- Dimensão de 81,21m, limitando-se com a rua existente não pavimentada até o ponto P13, de coordenadas N=9.347.412,77; E=247.553,84;
- Dimensão de 340,51m, limitando-se com a rua existente não pavimentada até o ponto P14, de coordenadas N=9.347.733,97; E=247.440,83;
- Dimensão de 34,58m, limitando-se com área de terceiros até o ponto P15, de coordenadas N=9.347.737,75; E=247.475,20;
- Dimensão de 218,35m, limitando-se com área de terceiros até o ponto P16, de coordenadas N=9.347.794,35; E=247.686,08;
- Dimensão de 115,77m, limitando-se com área de terceiros até o ponto P17, de coordenadas N=9.347.838,29; E=247.793,19;
- Dimensão de 24,44m, limitando-se com o Rio Pitimbu até o ponto P18, de coordenadas N=9.347.855,04; E=247.775,39;
- Dimensão de 101,14M, limitando-se com o Condomínio Fazenda Park até o ponto P19, de coordenadas N=9.347.889,20; E=247.870,58;
- Dimensão de 210,94m, limitando-se com o Condomínio Fazenda Park até o ponto P20, de coordenadas N=9.347.973,83; E=248.063,80;
- Dimensão de 22,02m, limitando-se com o Condomínio Fazenda Park até o ponto P21 de coordenadas N=9.347.959,10; E=248.080,17;
- Dimensão de 112,12m, limitando-se com a Rua IX do Loteamento Vale do Pitimbu até o ponto P1, início desta poligonal.

IV - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A Zona Especial de Interesse Social - ZEIS foi sancionada pela Lei Municipal nº 1.466, de 03 de setembro de 2009 e está situada no "Vale do Pitimbu", bairro Vida Nova, perímetro urbano no Município de Parnamirim/ RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

Inserida na ZEIS localiza-se a Zona de Proteção Ambiental - ZPA 1, conforme Plano Diretor do Município de Parnamirim e Área de Preservação Permanente, na faixa de preservação do Rio Pitimbu, conforme Lei nº 8.426/2003.

Conforme diagnóstico realizado pelo Município de Parnamirim, com parcerias, no Projeto de Urbanização Integrada da ZEIS Moita Verde, observou-se que a ocupação dessa área sem o devido controle ambiental gerou problemas como: a poluição do Rio Pitimbu, o comprometimento gradativo da qualidade da água, da fauna e da flora local, deposição inadequada de lixo, criação de animais sem controle sanitário e existência de áreas vulneráveis e desbarrancamentos, representando risco para os moradores desses locais.

Ressalte-se ainda que inserida na ZEIS encontra-se a Comunidade Quilombola Moita Verde, composta por 11 sítios, representada pela Associação Quilombola de Moita Verde, que será parte integrante desta proposta devendo ser respeitados neste trabalho os aspectos culturais e legais pertinentes às áreas remanescentes quilombolas.

V - DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. Dimensionamento da equipe:

a) Equipe chave:

A equipe técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos deve ser constituída, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- Coordenador;
- Profissional responsável pelo estudo do meio social (antropólogo e assistente social);
- Profissional responsável pelo estudo do meio biótico (biólogo);
- Profissional responsável pelo estudo do meio físico (geógrafo e engenheiro agrônomo);
- Profissional responsável pelo estudo do meio urbanístico (arquiteto urbanista);
- Profissional responsável por obras de engenharia (engenheiro civil).

A graduação do coordenador deve ser igual a uma das especialidades dos demais componentes da equipe chave.

Todos os profissionais deverão possuir curso superior completo, com experiência comprovada na elaboração de PRAD. O coordenador deverá possuir experiência na coordenação de elaboração de PRAD.

A empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA/RN, em plena validade.

Para fins de comprovação da autoria do PRAD, deverá ser feito seu registro pelos autores em seus respectivos conselhos profissionais.

b) Equipe de apoio:

- Topógrafo;
- Auxiliar de topógrafo;
- Desenhista projetista;
- Auxiliar técnico;
- Motorista de veículo leve.

5.2. Critérios de avaliação da equipe chave:

Com base na informação apresentada por cada proponente, se avaliará e classificará para cada profissional da equipe chave: experiência profissional (específica em PRAD) e formação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

e nível profissional (conforme a comprovação de títulos universitários de graduação, especialização e mestrado ou doutorado).

Titulação	Pontuação unitária
Doutorado (na área de atuação específica a que concorre)	4
Mestrado (na área de atuação específica da vaga a que concorre)	3
Especialização/Pós-graduação (na área de atuação específica a que concorre com carga horária mínima de 360h)	2
Total da pontuação máxima	4

Experiência	Pontuação unitária
De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD	2
De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD	4
Acima de 6 participações na elaboração de PRAD	6

A nota técnica será o somatório da pontuação dos componentes de cada equipe, podendo cada equipe atingir a nota máxima de 80 pontos. Será classificada aquela que apresentar a nota mínima de 48 pontos, sendo classificada para a avaliação de menor preço.

VI - RECOMENDAÇÕES/ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

O PRAD desenvolvido deverá ser compatível com a vocação natural da área que foi caracterizada, considerando os aspectos sociais e urbanísticos, as limitações e condições definidas

nas normas legais (ambientais e urbanísticas) e as motivações e resultados esperados.

Para desenvolvimento dos projetos devem ser utilizadas, além de outras que se julgarem necessárias, a seguinte legislação:

- Plano Diretor Municipal de Parnamirim, Lei nº 063/2013 e Lei nº 067/2013;
- Lei nº 8.426/2003 que dispõe sobre a faixa de proteção ambiental do Rio Pitimbu;
- Lei nº 1.466, de 03 de setembro de 2009, que cria a Zona Especial de Interesse Social de Moita Verde;
- Instrução Normativa nº 04, de 13/04/2011 do IBAMA;
- Código Florestal, Lei nº 12651/2012;
- Código Municipal do Meio Ambiente, Lei nº 053/2011;
- Lei da Mata Atlântica, Lei nº 11428/2006;
- Resolução CONAMA nº 369, de 28/03/2006;
- Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

VII - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

O projeto será desenvolvido em três etapas: Diagnóstico da Situação, Projeto Básico e Projeto Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

Para o desenvolvimento dessas etapas é imprescindível a participação da comunidade, que será a principal beneficiária dos projetos e futura agente atuante na manutenção e monitoramento do PRAD.

A comunidade terá o papel de acompanhar, expor suas necessidades para a localidade e discutir as propostas desenvolvidas pela equipe técnica do projeto.

VIII - ETAPAS

a) Etapa 01: Diagnóstico da situação

No diagnóstico deverão ser descritos a metodologia a ser utilizada no trabalho, os dados gerais da contratada e do contratante, as características regional e local e o histórico do dano ambiental da área em estudo, inclusive a influência antrópica na área.

Deverão ser identificadas: a área degradada ou alterada, a causa da degradação ou alteração, a atividade causadora do impacto e os efeitos causados ao ambiente.

Nesta etapa deverão ser realizadas duas oficinas com a comunidade.

b) Etapa 02: Projeto básico

No projeto básico deverão ser informados os objetivos geral e específicos e os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada, justificando-os e detalhando a relação com o diagnóstico e o objetivo da recuperação.

Deverá ser apresentado o modelo a ser alcançado com o PRAD e seu tempo de execução.

Nesta etapa deverá ser realizada uma oficina com a comunidade.

c) Etapa 03: Projeto executivo

Nessa etapa as atividades deverão ser mensuradas e mapeadas, para que também possam ser posteriormente monitoradas. Deverão ser apresentadas as medidas de manutenção da área objeto da recuperação, orçamento e os cronogramas físico e financeiro para posterior licitação da etapa de execução do PRAD.

Deverá ser realizada uma oficina para a apresentação do PRAD concluído à comunidade.

IX - DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

a) Produto 01: Diagnóstico da situação

O diagnóstico deverá abordar, no mínimo, o conteúdo discriminado a seguir (adaptado da Instrução Normativa nº 4 de 13/04/2011 do IBAMA):

- Introdução:

Informar sobre a importância e a necessidade do PRAD, além de indicar os objetivos propostos com a recuperação, contemplando: métodos utilizados para a elaboração do trabalho; e, órgãos governamentais e empresas envolvidas nos estudos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

- Informações gerais:

Nome ou razão social do interessado.

Endereço do interessado para correspondência e contato.

Endereço da área a ser recuperada.

- Caracterização regional e local:

- Clima, bioma, fitofisionomia;
- Uso das terras no local e no entorno;
- Redes, equipamentos públicos, infraestrutura;
- Presença de animais causadores de degradação;
- Presença de espécies invasoras;
- Características da bacia e microbacia hidrográfica, dados hídricos e importância da mesma;
- Declividade e hidrografia: cursos e corpos hídricos, nascentes e áreas alagadas;
- Posição em relação às Unidades de Conservação;
- Existência ou não, e situação em que se encontram as medidas de controle ambiental executadas na área, como terraços, bacias de contenção e outras.

- Histórico:

Informar quando foi constatado o início do dano ambiental e, principalmente, a sua evolução, relacionando-o com as causas do processo.

Deve-se caracterizar os possíveis interesses conflitantes, o histórico de ocupação das áreas circundantes, a situação fundiária da área, a influência antrópica, o uso e aproveitamento atual e futuro da área.

- Caracterização da área a ser recuperada:

Deverão ser descritas as características físicas imediatamente antes da degradação ou alteração, ou ecossistema de referência, situação atual após a degradação e extensão do dano.

Os itens seguintes deverão ser contemplados:

- Relevo;
- Solo e subsolo;
- Hidrografia;
- Derramamento de águas pluviais no local;
- Arborização ou cobertura vegetal;
- Construções ou ocupações dentro da área de proteção ambiental que necessitarão de remoção;
- Caracterização geológica dos locais afetados e adjacências.

- Representação gráfica

• Planta georreferenciada da área degradada, devendo conter as poligonais da área degradada, indicando as características físicas nas quais se encontram, enfatizando os atuais aspectos de sua cobertura vegetal, topografia e a existência de processos erosivos instalados no local.

- Planta de uso do solo e croqui identificando os acessos à área.
- Fotos georreferenciadas da área degradada que será recuperada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

- Informar da existência de outras ações ou diagnósticos dos órgãos afins tais como SERHID, IDEMA, IBAMA.

- Relatório das oficinas realizadas, com fotos e lista de presença, devendo ser realizadas duas oficinas, com os seguintes objetivos:

- A primeira para apresentação da equipe técnica que desenvolverá o PRAD e discussão dos respectivos objetivos;
- A segunda para discussão das questões socioambientais; identificação das necessidades e sugestões para os espaços de uso coletivo (lazer, agriculturável, criação de animais, pesca, entre outros) e identificação e especialização das atividades econômicas.

b) Produto 02: Projeto básico

O projeto básico deverá abordar, no mínimo, o conteúdo discriminado a seguir (adaptado da Instrução Normativa nº 4 de 13/04/2011 do IBAMA):

- Deverá visar à recuperação da área degradada ou alterada como um todo, devendo ser descritas as medidas de contenção de erosão, de preparo e recuperação do solo, de revegetação da área degradada ou alterada incluindo espécies rasteiras, arbustivas e arbóreas e medidas de manutenção e monitoramento da área inteira.

- Deverá ser informado o prazo para a execução do projeto;

- Informar os métodos e técnicas de recuperação da área degradada ou alterada que serão utilizadas para o alcance do objetivo geral e cada um dos objetivos específicos propostos, justificados e detalhando-se a relação com o diagnóstico.

- Apresentar a Planta da área recuperada (projeção), constituindo o modelo a ser alcançado com o PRAD, demonstrando:

- A previsão da configuração da área após a realização dos trabalhos de recuperação;
- A projeção do zoneamento de usos (moradia, lazer, plantio, criação, dentre outros), identificados a partir do diagnóstico e dos anseios da comunidade, desde que compatíveis com a área.

- Relatório da oficina realizada, com fotos e lista de presença, devendo ser realizada uma oficina, com os seguintes objetivos:

- Informar os objetivos específicos que serão esperados com o PRAD, apresentação e debate das propostas de intervenção para possíveis adequações do projeto básico aos anseios da comunidade.

c) Produto 03: Projeto executivo

O projeto executivo deverá abordar, no mínimo, o conteúdo discriminado a seguir (adaptado da Instrução Normativa nº 4 de 13/04/2011 do IBAMA):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

- Projeto básico detalhado, com as atividades de recuperação mensuradas e mapeadas, para que possam ser monitoradas posteriormente. Exemplos: prevenção e contenção de processos erosivos, coveamento, quantidade de mudas utilizadas, quantidade de insumos, irrigação, etc.

- As espécies vegetais utilizadas deverão ser listadas e identificadas por nome vulgar e, se possível, por nome científico.

- Apresentar as medidas de manutenção e monitoramento da área objeto da recuperação, detalhando-se todos os tratamentos culturais e as intervenções necessárias durante o processo de recuperação. O monitoramento deve ser capaz de detectar os sucessos ou insucessos da estratégia utilizada, bem como, os fatos que conduziram aos resultados obtidos.

- Orçamento

Neste item deverá ser apresentado o orçamento para a execução do PRAD, objeto deste Termo de Referência, que será utilizado para posterior licitação, devendo, a sua elaboração atender ao estabelecido no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

- Cronograma de atividades

Discriminar o cronograma físico executivo de atividades a serem executadas ao longo da implantação do projeto e o cronograma financeiro da atividade de recuperação, com materiais e serviços correspondentes às atividades lançadas no cronograma físico.

- Conclusão e discussão

Nesse item o empreendedor deve apontar os aspectos positivos e negativos para a realização da recuperação, explicar se haverá a adoção de uma faixa servidão para o sucesso e manutenção da obra recuperação justificando a criação de tal servidão.

- Relatório da oficina realizada, com fotos e lista de presença, devendo ser realizada uma oficinas, com os seguintes objetivos:

- Apresentar o PRAD e respectivos orçamentos e cronogramas à comunidade.

IX - CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO/CONDIÇÕES DE ACEITE DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues para análise do Grupo de Acompanhamento da contratante, estimando-se um prazo de 20 dias úteis para aprovação dos relatórios/documentos, contados a partir da data de recebimento das referidas cópias.

Na análise para aprovação e aceite dos produtos serão observadas a correspondência entre estes, os itens apresentados no Termo de Referência, bem como os parâmetros e definições da legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

A aceitação do Produto 3 será condicionada à aprovação do PRAD pelos órgãos ambientais competentes.

Após o aceite dos produtos, todos deverão ser apresentados em três cópias, impresso no formato A4, com plantas em escala, seguindo os padrões da ABNT e uma cópia em meio digital.

X - RELATÓRIOS E PRODUTOS

Os relatórios e produtos deverão ser entregues conforme cronograma, apresentados em meio digital e em três vias impressas, devidamente identificados e apresentados com capa, sumário, lista de tabelas, anexos e texto distribuído por assunto, em capítulos, títulos e subtítulos apropriados, que facilitem sua compreensão e arquivamento.

Os mapas e plantas deverão ser apresentados em coordenadas UTM/UPS (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000).

Sempre que necessário ao bom entendimento do PRAD, poderão ser apresentados desenhos, ilustrações, gráficos e tabelas no formato A4 ou A3.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

XI - CRONOGRAMA

ETAPA	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	MESES			
			1	2	3	4
1	Produto 01 Diagnóstico	- Relatório contendo as informações detalhadas no item IX, alínea "a", com os seguintes anexos: a planta georreferenciada da área degradada, fotos da área, fotos e lista de presença das oficinas.	R\$ 44.559,90			
2	Produto 02 Projeto básico	- Relatório contendo as informações detalhadas no item IX, alínea "b", com os seguintes anexos: a planta georreferenciada (projeção da área recuperada e zoneamento de uso), fotos e lista de presença das oficinas.		-	R\$ 74.021,13	
3	Produto 03 Projeto executivo	- Relatório contendo as informações detalhadas no item IX, alínea "c", com os seguintes anexos: a planta da área com o mapeamento das atividades de recuperação, orçamento (inclusive composições de custo e cotações, se houver), cronogramas e lista de presença das oficinas. - Aprovação do PRAD nos órgãos ambientais competentes.				R\$ 15.655,06
Total por mês			R\$ 44.559,90	-	R\$ 74.021,13	R\$ 15.655,06
Total geral			R\$ 149.891,15			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

XII - ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO DE BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
1	Taxa de rateio da Administração Financeira (AC)	3,43%
2	Taxa de Despesas Financeiras (DF)	0,97%
3	Taxa de Risco (R)	1,00%
4	Taxa de Seguro (S) e Garantias (G)	0,30%
5	Taxa de Tributos (I) (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	8,65%
6	Taxa de lucro (L)	6,74%

Obs: COFINS = 3,00%; ISS = 5,00%, PIS = 0,65%.

$BDI = [1+AC+S+R+G](1+DF)(1+L)/(1-I) - 1$

BDI = 23,92%

CUSTO HORÁRIO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	PROFISSIONAL	HORA COM ENCARGO DE MENSALISTA (73,64%)	HORA COM ENCARGO E BDI (23,92%)
1	SINAPI JAN/15 s/deson	33952	Arquiteto Pleno	R\$ 59,36	R\$ 73,56
2	SINAPI JAN/15 s/deson	34780	Engenheiro Civil Pleno	R\$ 69,16	R\$ 85,70
3	CONFEA (obs 1)	-	Engenheiro Agrônomo	R\$ 54,73	R\$ 67,82
4	SINAPI JAN/15 s/deson	7592	Topógrafo	R\$ 21,00	R\$ 26,02
5	CFESS (obs 2)	-	Assistente Social (Especialista)	R\$ 23,15	R\$ 28,69
6	CONFEA (obs 3)	-	Geógrafo	R\$ 54,73	R\$ 67,82
7	CFBio (obs 4)	-	Biólogo	R\$ 54,73	R\$ 67,82
8	FNS sociólogos (obs 5)	-	Antropólogo	R\$ 37,68	R\$ 46,69
9	SINAPI JAN/15 s/deson	2355	Desenhista detalhista	R\$ 16,43	R\$ 20,36
10	SINAPI JAN/15 s/deson	244	Auxiliar de Topógrafo	R\$ 15,77	R\$ 19,54
11	SINAPI JAN/15 s/deson	4095	Motorista de veículo leve	R\$ 15,33	R\$ 19,00
12	SINAPI JAN/15 s/deson	528	Auxiliar Técnico	R\$ 21,81	R\$ 27,03

OBS 1 Utilizado o piso salarial do sistema CONFEA/CREA para jornada de 6 horas diárias, ou seja, 150 horas mensais (6 x salário mínimo 2015).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

OBS 2 Utilizada a média salarial da categoria de acordo com a média salarial da Fundação Getúlio Vargas (R\$2.000,00/mês, com jornada semanal de 30 horas, ou seja, 150 horas mensais).

OBS 3 Utilizado o piso salarial do sistema CONFEA/CREA para jornada de 6 horas diárias, ou seja, 150 horas mensais (6 x salário mínimo 2015).

OBS 4 Utilizado o salário mínimo recomendado pela Instrução CFBio nº 09/2010 para jornada de 6 horas diárias, ou seja, 150 horas mensais (6 x salário mínimo 2015).

OBS 5 Utilizado o piso nacional unificado dos sociólogos (1,5 x salário mínimo necessário do DIEESE de fev/15, com carga horária mensal de 220 horas).

OBS 6 Para os profissionais que não constavam na tabela do SINAPI, foram utilizados os pisos salariais, conforme observações acima, acrescidos dos encargos sociais definidos pela tabela SINAPI 01/2015.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DAS ETAPAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P UNIT C BDI	P TOTAL
1	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO				
1.1	Arquiteto e Urbanista	Hora	80	R\$ 73,56	R\$ 5.884,71
1.2	Engenheiro Civil	Hora	60	R\$ 85,70	R\$ 5.142,18
1.3	Engenheiro Agrônomo	Hora	80	R\$ 67,82	R\$ 5.425,71
1.4	Topógrafo	Hora	110	R\$ 26,02	R\$ 2.862,55
1.5	Assistente Social	Hora	20	R\$ 28,69	R\$ 573,75
1.6	Geógrafo	Hora	80	R\$ 67,82	R\$ 5.425,71
1.7	Biólogo	Hora	80	R\$ 67,82	R\$ 5.425,71
1.8	Antropólogo	Hora	20	R\$ 46,69	R\$ 933,86
1.9	Desenhista	Hora	30	R\$ 20,36	R\$ 610,80
1.10	Auxiliar de Topógrafo	Hora	110	R\$ 19,54	R\$ 2.149,64
1.11	Motorista de veículo leve	Hora	220	R\$ 19,00	R\$ 4.179,33
1.12	Auxiliar Técnico	Hora	220	R\$ 27,03	R\$ 5.945,93
SUBTOTAL					R\$ 44.559,90
2	PROJETO BÁSICO				
2.1	Arquiteto e Urbanista	Hora	220	R\$ 73,56	R\$ 16.182,96
2.2	Engenheiro Civil	Hora	110	R\$ 85,70	R\$ 9.427,34
2.3	Engenheiro Agrônomo	Hora	110	R\$ 67,82	R\$ 7.460,36
2.4	Assistente Social	Hora	20	R\$ 28,69	R\$ 573,75
2.5	Geógrafo	Hora	200	R\$ 67,82	R\$ 13.564,28
2.6	Biólogo	Hora	200	R\$ 67,82	R\$ 13.564,28
2.7	Desenhista	Hora	110	R\$ 20,36	R\$ 2.239,61
2.8	Motorista de veículo leve	Hora	110	R\$ 19,00	R\$ 2.089,66
2.9	Auxiliar Técnico	Hora	330	R\$ 27,03	R\$ 8.918,89
SUBTOTAL					R\$ 74.021,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

3		PROJETO EXECUTIVO			
3.1	Arquiteto e Urbanista	Hora	60	R\$ 73,56	R\$ 4.413,53
3.2	Engenheiro Civil	Hora	40	R\$ 85,70	R\$ 3.428,12
3.3	Engenheiro Agrônomo	Hora	110	R\$ 67,82	R\$ 7.460,36
3.4	Assistente Social	Hora	8	R\$ 28,69	R\$ 229,50
3.5	Geógrafo	Hora	80	R\$ 67,82	R\$ 5.425,71
3.6	Biólogo	Hora	80	R\$ 67,82	R\$ 5.425,71
3.7	Desenhista	Hora	40	R\$ 20,36	R\$ 814,40
3.8	Motorista de veículo leve	Hora	60	R\$ 19,00	R\$ 1.139,82
3.9	Auxiliar Técnico	Hora	110	R\$ 27,03	R\$ 2.972,96
SUBTOTAL					R\$ 31.310,12
TOTAL COM BDI					R\$ 149.891,15

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P UNITÁRIO	P TOTAL
1	Diagnóstico da situação	VB	1	R\$ 44.559,90	R\$ 44.559,90
2	Projeto básico	VB	1	R\$ 74.021,13	R\$ 74.021,13
3	Projeto executivo	VB	1	R\$ 31.310,12	R\$ 31.310,12
CUSTO TOTAL COM BDI					R\$ 149.891,15

Valor total do orçamento: Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos.

XIII - ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 01 - Mapa com delimitação da ZEIS;

Anexo 02 - Mapa com delimitação do Quilombo Moita Verde;

Anexo 03 - Mapa com delimitação da ZEIS e das áreas quilombolas e não quilombolas.

Anexo 04 - Documentação utilizada para embasamento do cálculo do custo horário dos profissionais que não constam na tabela SINAPI (Item XII - Orçamento).

Karla Simone Felipe da Penha Montenegro
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 01



ZEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 02



QUILOMBO

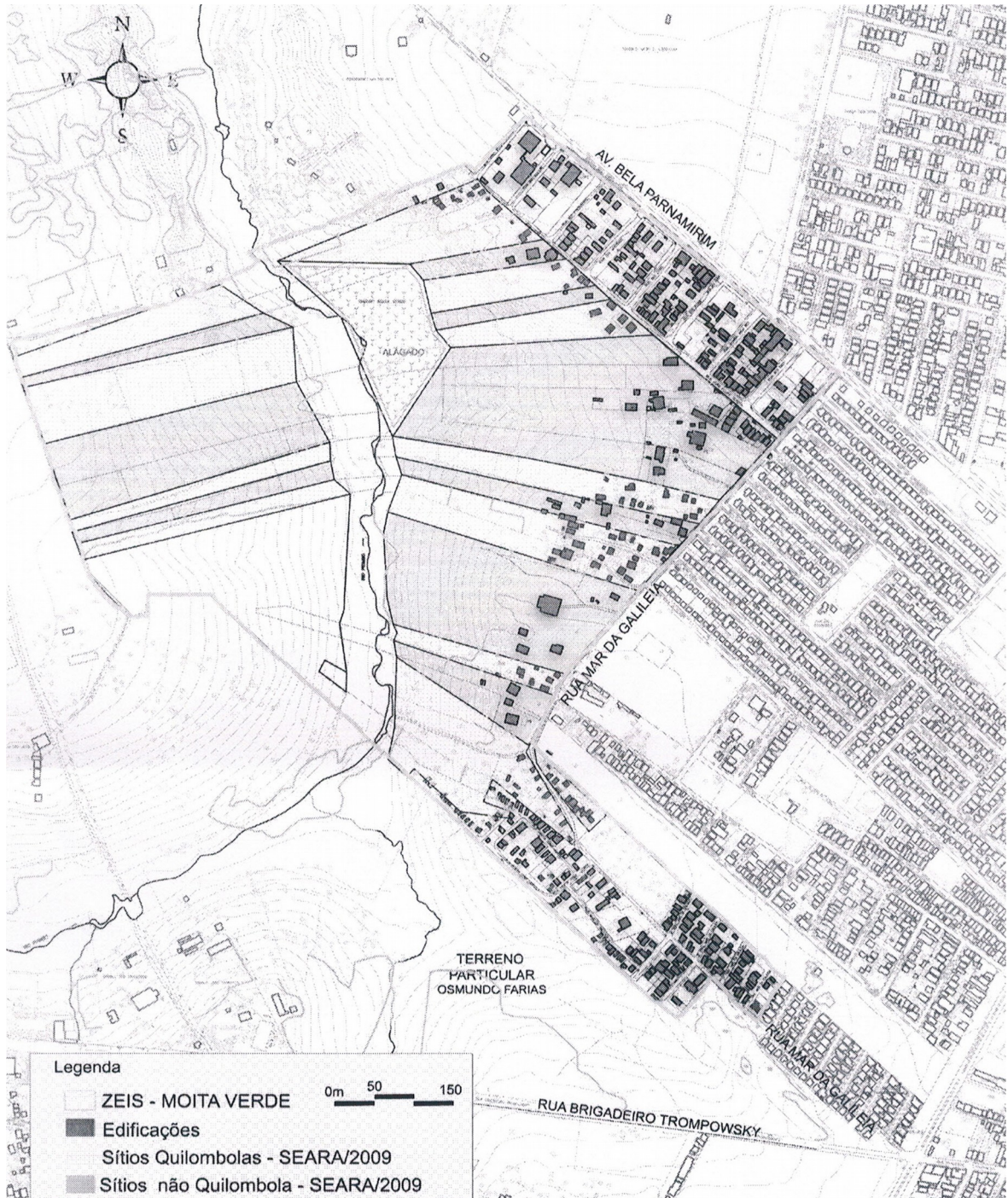


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

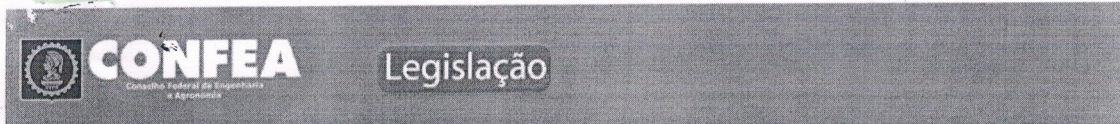
Anexo 04 – Documentação utilizada para embasamento do cálculo do custo horário dos profissionais que não constam na tabela SINAPI (Item XII – Orçamento).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

10/03/2015

Confea - Legislação



Legislação > Consulta Geral

- APRESENTAÇÃO
- CONSULTA GERAL
- CONSULTA POR EMENTA

Últimas Legislações

- **31/01/2015**
Decisão Plenária - Indica os Conselheiros Federais Antônio Moreira Barros e João Carlos Menezes como representantes do Plenário do...
- **31/01/2015**
Decisão Plenária - Indica os Conselheiros Federais Célio Moura Ferreira e Carlos Antônio de Magalhães como representantes do Plenário do...
- **31/01/2015**
Decisão Plenária - Indica os Conselheiros Federais Daniel Antônio Salati Marcondes e Wagner Omellas da Silva Corrêa Lopes como...
- **31/01/2015**
Decisão Plenária - Elege diretores para o Conselho Diretor do Confea para o exercício 2015.
- **31/01/2015**
Decisão Plenária - Elege o Conselheiro Federal Romero Cesar da Cruz Peixoto como membro do Conselho Diretor do Confea para o exercício...



Calendário de reuniões e consultas.

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 11 AGO 1995.

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando o disposto nos Arts. 24, 71, 72, 77 e 82, bem como o disposto na letra "a" do parágrafo único do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto nas Leis: nº 4.076, de 30 de junho de 1962; 6.664, de 26 de junho de 1979; nº 6.835, de 14 de outubro de 1980 e na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades de engenharia, arquitetura e agronomia através de profissionais legalmente habilitados, aos quais é assegurado o direito ao Salário Mínimo Profissional;

Considerando as disposições do Código de Ética do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, adotado pela Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA;

Considerando as solicitações das Entidades de Classe, dos CREAs, bem como a proposta apresentada durante a Jornada em Defesa do Piso Salarial, realizada juntamente com a 51ª Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia,

RESOLVE:

Art. 1º - É de competência dos CREAs a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional.

Art. 2º - O Salário Mínimo Profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho que caracteriza vínculo empregatício, aos profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos, com relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs, desempenhados a qualquer título e vínculo, de direito público ou privado, conforme definidos nos Arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e no Art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, sob regime celetista.

Art. 3º - Para efeito de aplicação dos dispositivos legais, os profissionais citados no Art. 2º desta Resolução são classificados em:

a. diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia, de Geologia, de Geografia, de Meteorologia e afins com curso universitário de 04 (quatro) anos ou mais;

b. diplomados pelos cursos regulares superiores, mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia, de Geologia, de Geografia, de Meteorologia e afins, com curso universitário de menos de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - Para efeito da aplicação dos dispositivos legais, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais, relacionados no Art. 2º desta Resolução são classificadas em:

a. atividades ou tarefas com exigência de 06 (seis) horas diárias de serviços;

b. atividades ou tarefas com exigência de mais de 06 (seis) horas diárias de serviços.

Art. 5º - O Salário Mínimo Profissional para execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do Art. 4º da Resolução é de 06 (seis) vezes o Salário Mínimo comum, vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea "a" do Art. 3º desta Resolução, e é de 05 (cinco) vezes o Salário Mínimo comum, vigente no País, para os profissionais da alínea "b" do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único - Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "b" do Art. 4º desta Resolução, o Salário Mínimo Profissional será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para as horas excedentes das 06 (seis) horas diárias de serviços, tomando-se por base o custo de hora fixada no "CAPUT" deste artigo.

Art. 6º - As pessoas jurídicas que solicitarem registro nos CREAs, no ato da solicitação, ficam obrigadas a comprovar o pagamento de Salário Mínimo Profissional aos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, bem como os demais profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs, através de demonstrativo próprio, não inferior ao Salário Mínimo Profissional estabelecido na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e Art. 82 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não atender o disposto no "caput" deste Art. será notificada e autuada, com os seus requerimentos aos CREAs ficando pendentes de decisão até que regularize sua situação relativa ao cumprimento do Art. 82 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 7º - Anualmente, as pessoas jurídicas registradas nos CREAs comprovarão que todos os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos ou Engenheiros Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas do seu quadro técnico estão recebendo salários que satisfazem o disposto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não atender o disposto no "caput" deste Art. será notificada e autuada pelo CREA, por infração à legislação vigente.

Art. 8º - O não cumprimento da legislação sobre o Salário Mínimo Profissional detectado, quer diretamente, quer através de denúncia comprovada de profissionais, interessados ou das Entidades de Classe, importará na lavratura de autos de infração pelos CREAs, por infração da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, do Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA.

Art. 9º - A penalidade prevista para o profissional Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo,

<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=445&idTiposEmentas=5&Numero=397&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem...> 1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

10/03/2015

Confea - Legislação

Meteorologista e Tecnólogo, que na qualidade de empregador, sócio de empresa empregadora ou Responsável pela política salarial da entidade empregadora, não cumprir a obrigação do pagamento decorrente do Salário Mínimo Profissional, será de Advertência Reservada ou Censura Pública, conforme fixado no Art. 72, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, de acordo com o disposto no Código de Ética Profissional, instituído através da Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA.

Art. 10 - A penalidade correspondente aos demais casos por infração aos dispositivos desta Resolução será fixada pela alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 1º - A notificação do infrator para o pagamento da multa prevista neste Art., se fará na pessoa ou Órgão aos quais o profissional haja firmado o seu contrato de trabalho.

§ 2º - Fica assegurado o direito de lavratura do novo Auto de Infração, observando o disposto no Art. 10 da Resolução nº 207, de 28 de janeiro de 1972, do CONFEA.

§ 3º - Nos casos de reincidência comprovada, as multas referidas neste Art. serão aplicadas em dobro.

§ 4º - A Lavratura do auto de infração, de que trata este Art., será tantas quantas forem os profissionais que estiverem com remuneração inferior ao Salário Mínimo Profissional.

§ 5º - Os CREAs deverão impetrar ação pública contra administradores públicos que se negarem a cumprir a legislação por crime de responsabilidade, como prevê o Art. 1º, XIV, e § 1º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, independentemente das multas impostas.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se a Resolução nº 309, de 27 de junho de 1986 e demais disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

Presidente
JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS

Vice Presidente

Publicada no D.O.U de 18 OUT 1995 - Seção I - Págs. 16.508/16.509

Retificação Publicada no D.O.U de 09 NOV 1995 - Seção I - Pág. 17.951

[Download \(PDF\)](#) [voltar](#) [Refinar Busca](#) [Nova pesquisa](#)

[Versão para impressão](#) [Enviar por e-mail](#) [Início do texto](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

16/03/2015

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

ministérios, autarquias, prefeituras, governos estaduais, em empresas privadas, hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, centros de convivência, movimentos sociais em defesa dos direitos da mulher, da classe trabalhadora, da pessoa idosa, de crianças e adolescentes, de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), negros e negras, de indígenas, em organizações não governamentais, em universidades públicas e privadas e em institutos técnicos.

E assistentes sociais podem trabalhar junto a outras categorias: profissionais da psicologia, da educação, da enfermagem, do direito, dentre outras. Cabe destacar que, durante o atendimento individual, assistentes sociais devem garantir sigilo à pessoa que é atendida.

Trabalham somente com pessoas em situação de pobreza?

Não. Entretanto, como o Brasil é um país com alto índice de desigualdade social, assistentes sociais no país, em sua maior parte, têm seu trabalho voltado para a população em situação de pobreza ou com ausência de renda. Trabalham também com pessoas que têm seus direitos violados ou que estão em situação de vulnerabilidade social.

Qual a diferença entre serviço social, assistente social, assistência social e assistencialismo?

Serviço social: é a profissão de nível superior regulamentada pela Lei 8.662/1993.

Assistente social: profissional com graduação em Serviço Social (em curso reconhecido pelo MEC) e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que trabalha.

Assistência social: política pública prevista na Constituição Federal e direito de cidadãos e cidadãs, assistência à saúde, a educação, a previdência social etc. É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais.

Assistencialismo: forma de oferta de um serviço por meio de uma doação, favor, boa vontade ou interesse de alguém e não como um direito.



Atualmente, qual é o número de assistentes sociais no Brasil?

O Brasil tem hoje aproximadamente 120 mil profissionais com registro nos 25 Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) e 2 Seccionais de Base Estadual. É o segundo país no mundo em quantitativo de assistentes sociais, ficando atrás apenas dos Estados Unidos.

Qual é o perfil da categoria de assistentes sociais?

De acordo com a pesquisa "Assistentes Sociais no Brasil", realizada em 2005 pelo CFESS, a profissão é composta majoritariamente por mulheres (pouco mais de 90%). O estudo confirma a tendência de inserção do serviço social em instituições de natureza pública, com quase 80% da categoria ativa trabalhando nessa esfera. A saúde, a assistência social e a previdência social são as áreas que mais empregam profissionais.

Qual é o piso salarial da categoria? E a média de salários?

Assistentes sociais ainda não têm um piso salarial, mas possuem uma Tabela de Honorários Profissionais, que determina o valor da hora técnica, fixando o valor mínimo a ser cobrado, e serve de parâmetro para prestação dos serviços profissionais que trabalham sem qualquer vínculo empregatício, vínculo estatutário ou de natureza assemelhada.

De acordo com dados do Salariômetro, do Governo de São Paulo, e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), a média salarial da categoria é de R\$2.000,00, embora existam projetos de lei na Câmara dos Deputados reivindicando um piso em torno de R\$4.000,00. A jornada semanal de trabalho da assistente social deve ser de, no máximo, 30 horas, de acordo com a Lei 8.662/1993.

Assistentes sociais: fontes de informação

Por ser tratar de profissionais que estudam a realidade social brasileira e trabalham, em sua maioria, diretamente com a população, assistentes sociais podem ser importantes fontes de informação, inclusive para a imprensa. Em situações de violação de direitos humanos, retratadas diariamente pela mídia, é comum encontrarmos análises de profissionais do direito, da psicologia e de outras categorias. Entretanto, o olhar para a questão social nem sempre é levado em conta. Assistentes sociais, em seu trabalho cotidiano, ficam face a face com os problemas sociais. Por isso, podem analisar situações noticiadas pela imprensa diariamente.

Por que se comemora o 15 de maio como o Dia do/a Assistente Social?

O dia é comemorado em virtude do Decreto 994/62 que regulamenta a profissão do/a assistente social e cria os Conselhos Federal e Regionais ter sido editado em 15 de maio de 1962. Assim, embora a profissão tenha sido legalmente reconhecida por meio da Lei no. 3252 de 27 de agosto de 1957, somente em 15 de maio foram regulamentados e instituídos os instrumentos normativos e de fiscalização, na época Conselho Federal e Regional de Assistentes Sociais. Hoje com a edição da Lei 8662 de 08 de junho de 1993 - Conselho Federal e Regionais de Serviço Social.

<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/perguntas-frequentes>

2/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

10/03/2015

Conselho Regional de Biologia - 1ª Região



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA

1ª REGIÃO (SP, MT, MS)



CRBio-01

Home

Institucional

Biólogo

Pareceres CFBio/CRBio

Legislação

Resoluções

Atendimento ao Público

Profissionais Registrados

Cancelados: Reativação

TRT

A

Serviços

Publicações

Sala de Imprensa

Eventos

CFBio / CRBios

Links de Interesse

Mapa do Site

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Piso Salarial

PISO SALARIAL

INSTRUÇÃO CFBio N° 09/2010

"Dispõe sobre sugestão de Piso Salarial para Biólogos".

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, Criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto na Lei Nº 4.950-A de 22/04/1966, fixa o salário-base mínimo para diversos profissionais, egressos de cursos superiores com duração de quatro ou mais anos e cuja jornada de trabalho seja seis horas diárias, como correspondente a seis salários mínimos comum vigente no país.

Considerando a similaridade do tempo de integralização dos cursos de Ciências Biológicas e das áreas de atuação do Biólogo à daqueles profissionais previstos na Lei 4.950-A de 22/04/1966;

Considerando a necessidade de orientar o Biólogo e a sociedade, quanto ao piso salarial, para contratação deste profissional;

Considerando a aprovação pelo Plenário na CXL Reunião Ordinária e 238ª Sessão Plenária, realizada em 05 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a título de recomendação como salário-base mínimo para o Biólogo o valor referente a seis salários mínimos vigentes no país, a fim de que não se perpetue a distorção existente no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Esta recomendação não alcança os profissionais de órgãos públicos, conforme Resolução nº 12, de 07 de junho de 1971, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a recomendação anterior, divulgada pelo CFBio.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2010.

[Visualizar impressão](#)

[Histórico](#)

BUSCA



- BIOLOGO
- ÁREA PRIVATIVA
- CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
- ART ELETRÔNICA
- BIOLOGO REGISTRE-SE
- REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
- TÍTULO DE ESPECIALISTA
- ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
- ANUNCIE NA REVISTA "O BIOLOGO"



Lista Telefônica

→ **Buscar por**

Palavra-chave ▼

→ **O que buscar?**

→ **Onde**

Cidade

BR ▼

AGENDA

« MARÇO 2015 »

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Localize o CRBio-01



NEWSLETTER

Receba por e-mail as novidades do nosso portal:

Seu e-mail

Assinar

Remover

http://www.crbio01.org.br/cms/index.php?secao=23&subsecao=0&completo=1

1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

10/03/2015

Sindicato dos Antropólogos, Cientistas Políticos e Sociólogos de Alagoas - Federação Nacional dos Sociólogo(a)s - FNS

Federação Nacional dos Sociólogo(a)s - FNS

Pesquisar o site

Federação Nacional dos Sociólogos - FNS

APOSTILAS & ARQUIVOS
CBO_Família 2511_Sociólogo/a
NOTA CONCURSO PUBLICO CONTRATAÇÃO
NOTA FNS - PROCESSO ELEITORAL 2014-2017

AVISO - Grupo Nacional de Discussão

CONGRESSOS DA CATEGORIA
CONSELHO FEDERAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CFCIS

Diretoria - Mandato 2011-2014

Diretoria Executiva - Mandato 2011-2014

DIRETORIAS ANTERIORES

Eventos

Agenda de eventos
XX1
XX2
XX3
XX4
XX4
XX5

INFORMATIVOS FNS

Informativos 2011
Informativos 2012
Informativos 2013

LEGISLAÇÃO

Ofícios

Ofícios 2013
Ofícios 2014
Ofícios 2011
Ofícios 2012

ÍNDICE SALARIAL DE REFERÊNCIA

PROJETOS DE LEI

REGISTRO PROFISSIONAL - DRT

Sindicatos, Associações e Comissões Pró Organizadoras (em atividade)

Associação dos Sociólogo(a)s de Sergipe
Associação dos Sociólogos da Paraíba
Comissão Pró Organizadora do Sindicato dos Sociólogo(a)s do Ceará
Sindicato dos Antropólogos, Cientistas Políticos e Sociólogos de Alagoas
Sindicato dos Sociólogo(a)s do Acre
Sindicato dos Sociólogos de Minas Gerais
Sindicato dos Sociólogos de Pernambuco
Sindicato dos Sociólogos de São Paulo - SINSESP
Sindicato dos Sociólogos do Amapá - SINDSEAP
Sindicato dos Sociólogos do Estado do Amazonas - SINDSOCIO
Sindicato dos Sociólogos do Oeste do Pará
Sindicato dos Sociólogos do Rio Grande do Sul (Gestão 2010-2013)

ÁREAS DE ATUAÇÃO

OF_Modelo_Areas_de_atuação
Sociologia no Ensino Médio
Sociólogo(a)s na Saúde

[Sindicatos, Associações e Comissões Pró Organizadoras \(em atividade\)](#)
>

Sindicato dos Antropólogos, Cientistas Políticos e Sociólogos de Alagoas

Informações no link
<http://cientistassociaisalagoas.l>

Comentários

Você não tem permissão para adicionar comentários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

10/03/2015

PISO SALARIAL DE REFERÊNCIA - Federação Nacional dos Sociólogos - FNS

Federação Nacional dos Sociólogos - FNS

Federação Nacional dos Sociólogos - FNS
APOSTILAS & ARQUIVOS
CBO_Familia 2511_Sociologo/a
NOTA CONCURSO PUBLICO CONTRATAÇÃO
NOTA FNS - PROCESSO ELEITORAL 2014-2017
AVISO - Grupo Nacional de Discussão
CONGRESSOS DA CATEGORIA
CONSELHO FEDERAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS - CFCIS
Diretoria - Mandato 2011-2014
Diretoria Executiva - Mandato 2011-2014
DIRETORIAS ANTERIORES

Eventos
Agenda de eventos
XX1
XX2
XX3
XX4
XX4
XX5

INFORMATIVOS FNS
Informativos 2011
Informativos 2012
Informativos 2013

LEGISLAÇÃO
Ofícios
Ofícios 2013
Ofícios 2014
Ofícios 2011
Ofícios 2012

PISO SALARIAL DE REFERÊNCIA
PROJETOS DE LEI
REGISTRO PROFISSIONAL - DRT

10/03/2015

PISO SALARIAL DE REFERÊNCIA - Federação Nacional dos Sociólogos - FNS

PISO SALARIAL DE REFERÊNCIA

Veja também na página do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho
Salaríometro <http://www.salaríometro.sp.gov.br/>

W PISO SALARIAL Atualizado com 56k ver 21 de fev de : Federaçã
UNIFICADO_S base no Salário são
OCIOLOGO_A2 Mínimo de 1
013.docx 01.01.2014 R\$
Visualizar 724,00.
Download

Comentários

<https://sites.google.com/site/federacaonacionaldossociologos/piso-salarial>

1/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SOCIÓLOGOS – FNS

REMUNERAÇÃO MÍNIMA DO(A)S SOCIÓLOGO(A)S – JANEIRO DE 2014

A Remuneração foi construída tendo por base as experiências nas áreas de atuação do(a)s profissionais de Sociologia/Ciências Sociais nos mais diversos ramos de atividades atinentes à realidade social, além do cruzamento de informações com as remunerações de profissionais afins¹, realidades regionais, o salário mínimo nacional, e o salário mínimo necessário do DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. O **PISO NACIONAL UNIFICADO** do sociólogo/a é indexado ao SM = Salário Mínimo válido para todo o território nacional, e corresponderá a **6 SM (Seis Salários Mínimos de Referência Nacional)**, ou a **1,5 SM (Hum Salário Mínimo e Meio do Salário Mínimo Necessário do DIEESE)** (o que for maior, em razão de falta de correção e/ou atualização de valores). **NENHUMA ATIVIDADE EXERCIDA PELO(A)S SOCIÓLOGO(A)S PODERÁ TER REMUNERAÇÃO INFERIOR AO PISO NACIONAL UNIFICADO.** Desta forma temos:

1. Piso Nacional Unificado com base no Salário Mínimo Nacional R\$ 724,00² - **6 SM (Seis Salários Mínimos) = 6 X R\$ 724,00 = R\$ 4.344,00;**
2. Piso Nacional Unificado com base no Salário Mínimo Necessário do DIEESE R\$ 2.750,83³ - **1,5 SM (Hum Salário Mínimo e Meio) do Salário Mínimo Necessário do DIEESE = 1,5 X R\$ 2.750,83 = R\$ 4.126,25;**
3. Para efeito de horas técnicas trabalhadas, tanto como base no SM Nacional como no Salário necessário do DIEESE, utilizar o Valor do Piso dividido por 220 horas (considerando a jornada de trabalho com 8 horas diárias).

¹ PL – Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados fixa em R\$ 3.270,00 a remuneração do(a)s Assistentes Sociais.

Fonte: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=435862 acessado em 25/10/2010 .

²Valores-Base: **SM Nacional em 01/01/2014 de R\$ 724,00**

Fonte <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-01-01/novo-salario-minimo-entra-em-vigor- hoje>

³ **SMN/DIEESE de R\$2.750,00 julho de 2013**

Fonte: <http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

12/03/2015

Ciências Sociais | Graduação



Graduação

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - USP

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

- O Programa Pró-Int está temporariamente suspenso, conforme Of. Circ. PRG-Adm 004/2014 de 04.04.2014.

Buscar...



Ingresso

Trancamento

Cursos

Calendário

Seção de Alunos

Convênios e Estágios

Comissão de Graduação

Indicadores

Serviços

Fazer Login

Parecer da Comissão de Graduação

Menu C. Sociais

- Apresentação
- ▼ Bacharelado
 - Currículo
 - Horário
- Licenciatura
- Transferências

Início

Ciências Sociais

CIÊNCIAS SOCIAIS

O cientista social é o profissional habilitado a compreender de modo amplo as relações sociais do passado e do presente, num mundo marcado por discrepâncias e antagonismos históricos entre diferentes povos e entre grupos formadores de um mesmo povo.

O curso de graduação em Ciências Sociais está estruturado, atualmente, em torno de três grandes campos de conhecimento teórico e metodológico, formados pelos Departamentos de Sociologia, Antropologia e Ciência Política, que formam as áreas nucleares do curso juntamente com Metodologia e Técnicas de Pesquisa.

Com esta estruturação modular do Curso de Ciências Sociais, espera-se que o cientista e/ou profissional da área disponha de formação teórica e de pesquisa que o habilite a desenvolver a capacidade analítico-crítica; ter domínio das principais correntes de pensamento e das mais importantes obras e autores que construíram as Ciências Sociais, do século XVIII até a atualidade; ter o domínio dos principais conceitos teóricos e metodológicos por meio dos quais possam ser identificados e analisados os problemas sociais, culturais, econômicos, políticos, etnográficos etc. da sociedade moderna.

O estudante pode se formar como bacharel e obter, ao mesmo tempo, o diploma de Licenciatura, desde que curse disciplinas na Faculdade de Educação e no próprio curso relacionadas à formação de Professores. A matrícula pode ser feita a partir do 2º semestre, no entanto é preciso observar as normas e concluir as disciplinas que são pré-requisito para matricular-se em outras.

A licenciatura estrutura-se pela formação do bacharel complementada pelas disciplinas pedagógicas, o objetivo fundamental do curso de licenciatura é formar professores como sujeitos de transformação da realidade brasileira, comprometidos com a busca de respostas aos desafios e problemas existentes em nossas escolas, especialmente nas da rede pública.

Anexo

Tamanho

ciências sociais folder 2015 CALOUROS.pdf

866.23 KB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

12/03/2015

Graduação em Ciências Sociais – UFJF

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Graduação em Ciências Sociais – UFJF



Apresentação

O curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Juiz de Fora (CSO / UFJF), componente do Instituto de Ciências Humanas (ICH) – cujo departamento é constituído por um número de 22 professores, que atuam nas diferentes áreas das Ciências Sociais – possui habilitações em Bacharelado e Licenciatura. Assim sendo, o profissional de Ciências Sociais atua em diversas áreas classicamente divididas: Antropologia, Ciência Política e Sociologia, dentro de cada um desses espaços todas as questões da vida social podem ser investigadas: temas como classe sociais, conflitos, política, políticas públicas, minorias étnicas, direitos, cidadania, cultura, poder, dominação, desigualdades, movimentos sociais, novas estruturas mundiais de poder, teoria social e pesquisa, metodologias de levantamento de dados sociais e suas interpretações, e muitas outras possibilidades que constituem as relações sociais.

O ingresso no curso se dá via Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas (BICH), no qual o aluno cumpre uma primeira aproximação de Ciências Sociais junto com outras disciplinas das Humanidades como Artes, Literatura, Filosofia, Religião. Após o BI em Humanidades o discente que for cursar Ciências Sociais cumprirá um ciclo profissionalizante de 5 semestres, nos quais terá disciplinas concentradas em Política, Sociologia e Antropologia, além de disciplinas de pesquisa e metodologia na área. No último ano o aluno deverá redigir uma monografia de conclusão de curso, em uma das áreas listadas, que lhe dará o título de Bacharel em Ciências Sociais. Para a habilitação em Licenciatura, o aluno deverá cumprir o conjunto de disciplinas pedagógicas para esse fim disponíveis na Faculdade de Educação. Para o desenvolvimento de Pós-Graduação o aluno pode ingressar mediante seleção, no Mestrado e depois no Doutorado em Ciências Sociais.

Notícias

- [COMUNICADO](#)
- [ESCLARECIMENTOS SOBRE A OPÇÃO ENTRE CURSO DE BACHARELADO E CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS](#)
- [Inscrição para colação de Grau](#)
- [3ª Jornada de Ciências Sociais](#)
- [AVISO](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) PARA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) – MOITA VERDE, ONDE ESTÁ INSERIDA A COMUNIDADE QUILOMBOLA MOITA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.170.862/0001-74, sediada na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal, neste município, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, visando à elaboração de Projeto Básico e executivos do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – Moita Verde, na comunidade Quilombola Moita Verde, no município de Parnamirim/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato terá regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do processo licitatório, referente à Tomada de Preços nº 02/2015, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA QUARTA: DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos: Edital de Licitação e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

Subcláusula - Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Proposta Técnica da Contratada.

Subcláusula – Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, durante a sua vigência, para a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É da responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A CONTRATADA compromete-se, ainda, a manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

Subcláusula - Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da CONTRATADA a apresentação dos relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante designará um técnico da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades objeto deste Contrato, pela aceitação e aprovação dos relatórios e outros documentos entregues à CONTRATANTE, e pela aprovação das faturas para pagamento.

Constitui obrigação da CONTRATANTE, além das estipuladas em outras cláusulas deste Contrato, providenciar os devidos pagamentos à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

Subcláusula - Caberá à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

O Contrato terá vigência de 300 (trezentos) dias, a contar da data da de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor Global de sua proposta na licitação, correspondente a R\$ _____ (_____).

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante a apresentação de faturas dos produtos, desde que cumpridas as respectivas etapas de serviços previstas no cronograma físico. As faturas deverão estar acompanhadas de Relatórios de Andamento dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

A CONTRATADA emitirá as faturas conforme o estabelecido no cronograma físico, que serão liquidadas pela CONTRATANTE dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do relatório de andamento dos serviços.

Fica estipulado em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do relatório de andamento, o prazo para análise e aprovação que serão feitas pelo fiscal da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, até 05 (cinco) dias do recebimento do relatório as falhas ou irregularidades porventura constatadas.

Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/RN a comprovação de: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014; b) Certidão Negativa de Débito com o Estado; c) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado, se houver, em nome da proponente; d) Certidão Negativa de Débito com o Município; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade ao disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, que altera o art. 29 da Lei 8.666/93; f) Certidão Negativa de Débito (CND), para com a Previdência Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de acordo com o artigo 47, inciso I, da Lei nº 8.212/91; Ou Certidão em com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014; g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços do presente Contrato serão fixos e irreeajustáveis.

Caso o prazo de duração do contrato ultrapasse os 12 meses, haverá reajuste nos preços ofertados a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com base no disposto nos itens seguintes:

- a) Data base: data de assinatura do contrato;
- b) Índice para o reajustamento: Índice Nacional de Custo de Serviços de Consultoria da Fundação Getúlio Vargas.
- c) Fórmula para o cálculo do reajustamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

$$R = V \times Fr$$

$$Fr = \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajuste

V = Valor contratual (na data base) dos serviços a reajustar;

Fr = Fator de reajuste

I1 = Índice pro-rata correspondente à data do reajuste

I0 = Índice pro-rata correspondente à data base

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com Recursos Financeiros Próprios/OGU-FNHIS; Dotação Orçamentária: 02.122 – Fundo Municipal de Habitação; 16.482.0071022 – Habitação de Interesse Social; 33.90.35 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e do Banco do Nordeste, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN ; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações (constantes do Termo de Referência), independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o foro da cidade do Parnamirim/RN, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando as partes a qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente, para que produza todos os seus efeitos legais.

Parnamirim/RN, ___ de _____ de ____.

P/CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº

2ª) _____
CPF Nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico e executivos do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) – Moita Verde, onde está inserida a comunidade Quilombola Moita Verde, no município de Parnamirim/RN.

Em cumprimento às determinações do edital do TOMADA DE PREÇOS nº ____/____, da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, declaramos, sob as penas cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, c/c a Lei Federal nº 9.854/1999.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do TOMADA DE PREÇOS n° ____/____, promovido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Titular da Empresa